

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.013

PROCESSO: 04.000.391/21-58

OBJETO: PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

Trata-se do recurso apresentado pela Empresa Drive A Informática LTDA, acerca da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a Empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA., para o objeto descrito no lote 1, respectivamente do Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Em síntese, a recorrente requer que seja reformada a decisão proferida pelo Pregoeiro em que declarou vencedora do Lote 1 a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sendo devida a sua desclassificação pelo não atendimento as exigências do edital, do termo de referência e seu anexo 1 “Especificação técnica”.

Recurso apresentado às fls. 282/292.

Contrarrrazões apresentadas às fls. 327/339.

Avaliação Técnica, às fls. 384/385.

Diligência para complementar a instrução do processo, às fls. 558/560.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente, em tempo oportuno, manifestou a sua intenção de recorrer, e apresentou as razões de seu recurso, conforme determina o item 14.2.1, do Edital.

II – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Alega a Recorrente, em síntese, que a proposta da Recorrida estava em desacordo com o Edital em relação aos itens 1.06, 2.01, 2.02, 4.01 a 4.04, 6.01, 7.01 do Termo de Referência, além dos itens 12.5.6, 12.5.6.1, 12.5.8 e 12.7 do instrumento convocatório.

Após análise das razões, contrarrrazões do recurso e diligência complementar realizada, a área técnica da Prodabel concluiu que não há qualquer irregularidade na proposta apresentada pela empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, tão pouco inobservância de previsão editalícia. Conforme documentação acostada às fls. 558/560.

III – DA CONCLUSÃO

A Prodabel, em estrita observância aos ditames legais, procedeu todo o planejamento da contratação, sempre sob a égide dos princípios norteadores da Administração Pública.

Aqui merece especial destaque o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, mediante o estabelecimento de critérios licitatórios que se insiram e se abriguem sob o manto da razoabilidade e da moralidade, na busca da seleção da proposta mais **vantajosa** e que melhor responda ao trinômio da **economicidade, eficiência e eficácia**, em tudo primando pela legalidade e pela satisfação do interesse público.

Desta forma, com fundamento no artigo 17, VII, do Decreto Municipal 17.317/20, e, artigo 65, itens 7 e 8 respectivamente do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, bem como pelas razões acima apresentadas, conheço do recurso e pugno pela sua total improcedência, e ratifico a decisão que declarou a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, como vencedora do lote 1, do Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Sendo assim, submeto o assunto à Gerência de Compras e Licitações para, se de acordo, encaminhar os autos, para manifestação da Assessoria Jurídica, e posterior validação do Ordenador de Despesa.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

PREGOEIRO

Estou de acordo com a decisão do Pregoeiro que conheceu do recurso e pugnou pela total improcedência do pedido formulado pela empresa Drive A Informática LTDA, e, ratificou a decisão que declarou a empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, como vencedora do lote 1, do Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Submeto à apreciação do Ordenador de Despesa.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Fernanda de Azevedo Melo Ladeira

Gerência de Compras e Licitações – GCAA - Prodabel